SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004756-93.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: **Joaquim Jilinski**Inventariado: **Jeronimo Jelinske**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 71/78: **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha dos bens deixados pelo inventariado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

A FESP recebeu senha para ter pleno acesso a estes autos (fls. 31/32) para os fins do último parágrafo de fl. 26. As demais certidões negativas constam dos autos.

Não é caso de concessão da AJG pois o valor das custas é mínimo e será compartilhado, proporcionalmente, entre os herdeiros testamenteiros. A coparticipação de cada um tornará risível o respectivo despêndio, o que de modo algum afetará a capacidade alimentar dos herdeiros. Terão 05 dias de prazo para esse recolhimento.

Oficie à CEF, agência 0348, para transferir à ordem deste Juízo, para o Banco do Brasil S/A, agência 5965-X, os ativos ali existentes em nome de Jeronimo Jelinski, RG n. 12.817.819-X-SSP/SP, CPF 020.341.628-70, falecido em 16.02.2017, nesta cidade, ativos esses integrais e existentes na conta poupança 013.00146575-3 e na conta corrente 001.00027826-3, encerrando ambas as contas.

Assim que esses valores migrarem para o Banco do Brasil S/A, o cartório expedirá MLs obedecendo à partilha de fls. 75/76, entregando cada mandado para o respectivo herdeiro. Essa entrega só acontecerá depois da comprovação do recolhimento das custas processuais já referidas.

A publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, ficando os herdeiros autorizados a obterem o formal de partilha em qualquer Tabelionato de Notas desta cidade, nos termos das Normas da E. CGJ.

Depois de atendidas as determinações anteriores, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 16 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA